



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e parágrafos e o art. 212, do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2022:

Art. 1º O *caput* do art. 39 do Projeto de Lei nº 50/2022, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafos e com a seguinte redação:

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sem prejuízo das autorizações constantes dos arts. 36 e 37.

.....

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
 Vereador pelo PODE


ANDERSON MERLIN SALVADOR
 Vereador pelo PSDB

A cargo Recebimentos
em 14/09/2022


Roan Roger Gomes Marques
 MDB
 Presidente da Com. Fin. Orçamentária *ray*